

Emenda nº , ao Projeto de lei nº 504, de 2020

Dê-se ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº 504, de 2020 a seguinte redação:

“Artigo 1º - É vedada, em todo o território do Estado de São Paulo, a publicidade, por intermédio de qualquer veículo de comunicação e mídia, que contenha alusão a gênero e orientação sexual, ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças e adolescentes.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o fim de proteger crianças e adolescentes, resta muito importante garantir por lei que fatores externos não afetarão o desenvolvimento natural de sua sexualidade.

Desde o início de sua atuação nesta Casa, esta Parlamentar vem alertando para os riscos de crianças e adolescentes se declararem transexuais e serem submetidos a tratamentos hormonais precoces, com consequências irreversíveis para a sua saúde, e não apenas no que se refere à sua vida sexual e à sua relação com a sociedade.

Os hormônios, quando não produzidos naturalmente pelo corpo, podem ser considerados fatores externos. Com efeito, sabe-se que, na adolescência, os hormônios da puberdade têm o efeito de, naturalmente, estimular as características inerentes ao sexo biológico. Sabe-se, igualmente, que já existem terapias hormonais para atrasar a puberdade em meninos e meninas e, além desse bloqueio, também há terapias hormonais para estimular o desenvolvimento das características do sexo contrário ao do nascimento.

Na condição de professora de Bioética, esta Parlamentar teve acesso a textos que relatam a administração de hormônios bloqueadores da puberdade em crianças menores de 10 (dez) anos, bem como de hormônios estimulantes do desenvolvimento das características do sexo oposto em adolescentes na faixa dos 16 (dezesesseis) anos de idade, ou até antes.

Esse tipo de terapêutica, embora seja possível, já vem sendo questionada nos países em que tem lugar, justamente por não permitir a esses meninos e meninas sequer vivenciar os efeitos dos hormônios inerentes ao seu próprio sexo biológico.

De forma açodada, apontam-se crianças de tenra idade como transexuais e, além de tratamento social e psicológico, muito cedo, propugna-se tratamento hormonal, quando não a própria cirurgia de transgenerização.

Paralelamente, no exterior, há estudos evidenciando os males irreversíveis das intervenções precoces de redesignação sexual – isto é, em crianças e adolescentes –, inclusive as hormonais (a respeito: <https://www.acpeds.org/the-college-speaks/position-statements/gender-dysphoria-in-children>, Acesso em 19/04/19).

Crianças e adolescentes não devem ser precocemente “classificados” como heterossexuais, homossexuais ou transexuais; devem apenas ter o direito de serem crianças e adolescentes. A esse respeito, importante asseverar ser comum à criança se identificar com ações associadas ao sexo oposto, sejam vestimentas, sejam brinquedos, não se podendo daí concluir por ser homossexual, ou transexual.

Em virtude dessa preocupação, por meio da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 491, de 2019 (Institui o Programa Estadual TransCidadania), de autoria da Deputada Erica Malunguinho, esta Parlamentar propôs o seguinte acréscimo:

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao artigo 5º, do Projeto de Lei nº 491, de 2019:

“Artigo 5º – (...)

§ 1º - Fica vedada a menores de 18 anos a terapia hormonal de que trata este artigo, seja na rede estadual de saúde, seja na rede privada de saúde.

§ 2º - Fica vedada a menores de 21 anos a cirurgia de redesignação sexual, seja na rede estadual de saúde, seja na rede privada de saúde.”

De modo semelhante, assim que tomou conhecimento do projeto ora em trâmite, apresentado pela excelentíssima Deputada Marta Costa, reconhecendo a nobreza de sua finalidade, decidiu emendá-lo, para que não se corra nenhum risco de que a eventual futura lei não tenha o alcance desejado.

Para tanto, haja vista a nomenclatura largamente utilizada na atualidade e várias discussões que há no âmbito da psicologia e da psiquiatria, propõe a presente emenda para alterar a expressão “preferências sexuais” por “gênero e orientação sexual”. Isso tendo em

vista que, atualmente, prevalece o entendimento de que o termo “orientação sexual” seria preferível a “preferências sexuais” (ou “opção sexual”), uma vez que não há propriamente uma escolha ou opção do indivíduo nesse aspecto.

Acrescenta-se, também, ao final do *caput* do artigo 1º, o termo “adolescentes” logo após “crianças”. Ambas as alterações têm por objetivo assegurar o escopo protetivo da lei proposta. Essas expressões têm uma aplicação mais ampla e, por óbvio, implicarão uma maior proteção de nossas crianças e adolescentes.

De modo geral, sabe-se que crianças e adolescentes são particularmente vulneráveis a influências do ambiente, seja pela fase delicada de formação da personalidade das primeiras, seja pela ânsia de aceitação e pertencimento social do segundos.

Em particular, no tema do presente PL, há estudos indicando que a proporção de estudantes de ensino médio que se identificam como transgênero nos Estados Unidos é atualmente de 2%, quando o esperado seria de aproximadamente 0,01% da população como um todo (<https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/danos-irreversiveis-o-livro-que-denuncia-a-epidemia-transgenero-entre-as-adolescentes/>, Acesso em 10/08/20). Esse fenômeno pode ser explicado, em grande parte, pela banalização da disforia de gênero, a qual tem levado a “diagnósticos” muito precipitados.

Nesse sentido, no livro “*Irreversible Damage: The Transgender Craze Seducing Our Daughters*”, a pesquisadora Abigail Shrier aponta que muitos adolescentes têm interpretado problemas relativamente normais dessa fase da vida – por exemplo, inseguranças e insatisfação com o próprio corpo – como sinais de disforia de gênero.

Para exemplificar o tema, em julho de 2020, foi lançada a série infantil “Clube de Babás” (*The Baby-Sitters Club*), produzida pela *Netflix*, que conta a história de cinco irmãs adolescentes que decidem trabalhar como babás e, para tanto, abrem uma empresa. No quarto episódio da série, é introduzida uma nova personagem, chamada Bailey, cuja mãe contrata uma das irmãs para que seja sua cuidadora. Trata-se de um menino de nove anos que se identifica como uma menina. Tal personagem é interpretada por Kai Shappley, uma criança transgênero (biologicamente do sexo masculino).

A trama reflete a própria história da criança atriz, inclusive com a reprodução análoga de episódios concretos de sua vida, como a situação em que foi impedida de utilizar o banheiro feminino da escola em que estudava, em Pearland, no Texas (para mais detalhes da história: <https://www.goodhousekeeping.com/life/parenting/a43702/transgender-child-kimberly-shappley/>, Acesso em 10/08/20). Tudo isso sem que haja qualquer questionamento acerca dessa exposição.

Esta Parlamentar entende que a difusão indiscriminada de tais programas entre crianças e adolescentes pode contribuir para diagnósticos precipitados de casos de disforia de gênero, sem que a criança ou adolescente em questão tenha sequer tido a chance de verificar se os hormônios da puberdade não levariam, de forma natural, ao desenvolvimento das características inerentes ao sexo biológico.

Tendo em vista a gravidade mencionada das intervenções do processo de transição de sexo – tanto as hormonais como as cirúrgicas –, é necessário ter cuidado em não fomentar a tomada de decisões definitivas dessa proporção, com consequências irreversíveis, em idade tão tenra da vida. Daí a necessidade e a importância do projeto apresentado pela Colega, em relação ao qual se toma a liberdade de fazer os ajustes propostos, a fim de que tenha o alcance pretendido.

Sala das Sessões, em

Deputada Janaina Paschoal